



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná  
Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR CEP:84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222

E-mail: [pmcm@pmcm.pr.gov.br](mailto:pmcm@pmcm.pr.gov.br) - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

ENVIADO 30/09/2019

APROVADO 14/10/2019

PUBLICADO 21/10/2019

LEI Nº 1689/2019

Data: 21 de outubro de 2019.

Súmula: Acrescenta dispositivo à Lei nº1511, de 24 de agosto de 2015, que dispõe sobre a alteração do sistema de Controle Interno Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1766/2019 de autoria do poder Executivo Municipal, e eu **EUCLIDES PASA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso III ao Art.2º da Lei 1511, de 24 de agosto de 2015, o qual terá a seguinte redação:

“Art.2º.....

III – Auditoria: minucioso exame parcial, pontual e ou total dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria

Art.2º - Acrescenta o inciso XVIII ao Art.5º da Lei 1511, de 24 de agosto de 2015, o qual terá a seguinte redação:

“Art.5º.....

XVIII – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres. Utilizando-se para tais funções, os servidores lotados na Controladoria Interna Municipal, solicitando apoio especializado caso necessário em virtude da complexidade das verificações.”

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 21 de outubro de 2019.

  
EUCLIDES PASA  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Lei nº 1360/2012  
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

||www.pmcm.pr.gov.br||

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ  
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000  
Responsável: Johnny Regis Szpunar Otto  
E-mail: [diariooficial@pmcm.pr.gov.br](mailto:diariooficial@pmcm.pr.gov.br)

**EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1855 | ANO 7 | CRUZ MACHADO (PR) | SEGUNDA-FEIRA | 21 DE OUTUBRO DE 2019**

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	
Portarias.....	04
Licitações.....	04
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

### ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	05
Portarias.....	
Diversos.....	

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

### PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEIS

LEI Nº 1688/2019

21 de outubro de 2.019

SÚMULA: Projeto de Lei de revisão anual, altera a Lei nº 1611/2017, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período

de 2018-2021.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1764/2019 de autoria do poder Executivo Municipal, e eu EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o disposto junto ao caput do artigo 4º da Lei Municipal 1611/2017, fica autorizada a revisão anual do Plano Plurianual e a substituição dos anexos I (Orientação Estratégica de Governo); II – Programa de Governo; III Programas de Governo por Órgão Responsável e Ações, pelos anexos revisados e apensados a presente Lei.

Art. 2º - A revisão anual que trata esta Lei fora efetuada em conformidade com o que dispõe o caput, parágrafos e incisos do artigo 4º da Lei Municipal 1611/2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 21 de

outubro de 2019.

EUCLIDES PASA  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1689/2019  
Data: 21 de outubro de 2019.

Súmula: Acrescenta dispositivo à Lei nº1511, de 24 de agosto de 2015, que dispõe sobre a alteração do sistema de Controle Interno Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1766/2019 de autoria do poder Executivo Municipal, e eu EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso III ao Art.2º da Lei 1511, de 24 de agosto de 2015, o qual terá a seguinte redação:

Art. 2º -.....  
.....  
.....  
.....

III – Auditoria: minucioso exame parcial, pontual e ou total dos

atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria

Art.2º - Acrescenta o inciso XVIII ao Art.5º da Lei 1511, de 24 de agosto de 2015, o qual terá a seguinte redação:

"Art.5º - .....

XVIII – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres. Utilizando-se para tais funções, os servidores lotados na Controladoria Interna Municipal, solicitando apoio especializado caso necessário em virtude da complexidade das verificações."

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 21 de outubro de 2019.

EUCLIDES PASA  
Prefeito Municipal

LEI Nº: 1690/2019

DATA: 21 de outubro de 2019.

EMENTA: INSTITUI A DIGITALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DE

ATIVIDADES DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1765/2019 de autoria do poder Executivo Municipal, e eu EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Cruz Machado, o Alvará Digital, destinado a agilizar o processo de entrega e disponibilidade de documentos de alvará de Licença para funcionamento, por meios tecnológicos e vias digitais, bem como otimizar a fiscalização e controle efetivo e potencial do poder público, facilitando ainda, a consulta por parte do cidadão a situação de estabelecimentos e comércio ambulante frente ao fisco municipal.

Art. 2º - Os alvarás serão preferencialmente disponibilizados por vias digitais, podendo ocorrer a emissão física, firmado por servidor do setor de cadastro e tributação, secretário de administração e/ou planejamento ou outro com atribuição legal para tal, a qualquer tempo quando:

I – No local licenciado, não for possível a consulta através das tecnologias de informação e comunicação;

II – Por oportunidade e conveniência, for constatada a necessidade da expedição física;

III – Houver a necessidade por parte do contribuinte para eventuais comprovações ou exigências de demais órgãos ou entidades públicas ou privadas, nas quais não seja admitida a via digital;

IV – Quando houver indisponibilidade ou instabilidade prolongada dos sistemas de informação e comunicação.

Parágrafo Único - O contribuinte terá direito, gratuitamente, a 1 (uma) via impressa do alvará por exercício, havendo nas demais vias solicitadas, o recolhimento de taxas estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos fixos deverão ostentar, preferencialmente em vitrines ou em local mais próximo ao acesso principal da edificação utilizada nas atividades, o Certificado de Inscrição Municipal, o qual permanecerá no local até o encerramento das atividades, sem rasuras, plastificado, devendo conter os seguintes elementos:

I – Razão Social da empresa ou nome do empresário no caso de prestador de serviços autônomo;

II – Endereço;

III – Número da Inscrição Mobiliária Municipal;

IV – Número do CNPJ ou CPF no caso de prestador de serviços autônomo;

V – Quick response Code – Código de resposta rápida (Qr Code), vinculado ao Alvará de Licença para Funcionamento e para Alvará de Licença Sanitária, este último, para estabelecimentos fixos que estejam obrigados a vistoria sanitária;

VI – Horário permitido para exercício da atividade.

Parágrafo Único - No caso de extravio ou rasuras do Certificado de Inscrição Municipal, o contribuinte deverá solicitar nova via ao Setor de Cadastro e Tributação, recolhendo para tal valor equivalente a taxa de se-